



PORTARIA Nº 5422/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO,

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

A introdução dos vírus Chikungunya e Zika;

A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

A necessidade de:

- detectar precocemente as epidemias;
- controlar as epidemias em curso;
- reduzir o risco de transmissão de dengue, Chikungunya e Zika;
- reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, Chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais;
- garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças;
- garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e



integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, Chikungunya e Zika no Município.

Parágrafo 1º - O Plano deverá ser elaborado por equipe intersectorial:

- I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde
- II – Vigilância Epidemiológica.
- III – Vigilância Entomológica/Controle Vetorial.
- IV – Vigilância Sanitária.
- V – Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família.
- VI – Assistência Laboratorial (pública e privada).
- VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada).
- VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada).
- IX – Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3º - A equipe intersectorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art. 4º - Aos outros setores da Prefeitura Municipal de Fernão, como: Secretarias de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação e Orçamento, Finanças e outros, competem a implementação de ações conjuntas na realização das atividades necessárias para promoção e prevenção da saúde.

Art. 5º - Fica determinada através desta Portaria a criação da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no art. 2º.

Parágrafo 1º - A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - A estrutura do Município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo 1 deste documento.

Art. 7º - O Anexo 2 refere-se à situação epidemiologia de transmissão de dengue no período referente às 4 semanas anteriores e deverá ser preenchida na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.



Art. 8º - O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

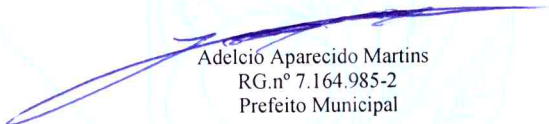
Art. 9º - DO COMPROMISSO:

Eu, Luciana Rodrigues Andery Amorim, Secretária Municipal de Saúde do Município de Fernão/SP, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra dengue, chikungunya e zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Eu, Adelcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão/SP, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra a dengue, chikungunya e zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de fevereiro de 2019.


Adelcio Aparecido Martins
RG.nº 7.164.985-2
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.